

## **LEI Nº 1.751/2007, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.**

**Dispõe sobre a utilização de papel não-clorado e/ou reciclado nos materiais de expediente da Administração Municipal.**

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte LEI

**Art. 1º** - Os Órgãos Públicos Municipais adotarão na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado e/ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários e outros papeis, tendo num prazo de 4 (quatro) anos, limitar-se a 20% (vinte por cento) o máximo de uso de papel clareado a cloro.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel não-clorado e/ou reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal, promoverá para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 4º** - Deverá ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário.

**Art. 6º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/AGOSTO/2007.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ,**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**